



Ofício nº. 119/2023 – OSM/OP

Maringá, 06 de julho de 2023

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 150/2023, Processo Administrativo nº 376/2023**, nos seguintes termos:

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 150/2023**, destinado à *“Contratação de empresas(s) que forneça estrutura de estande e climatização para a **Feira Literária de Maringá promovida pela Secretaria de Cultura (FLIM)**, para atendimento da Secretaria de Cultura, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG”*, com valor máximo estimado em **R\$ 431.745,89**. O referido Edital foi publicado em 27/06/2023, com abertura prevista para 12/07/2023 as 08:30.

Conforme Edital, a data prevista para a realização do evento será entre os dias 04/10/2023 à 08/10/2023, ou seja, 05 dias de evento.



1) DA DUPLICIDADE DOS 3.200m² DE INSTALAÇÃO DE DECK

Em análise realizada pelo OSM, com relação ao Edital supracitado, notou-se que os itens 1, 2 e 6 do lote 1, possuem exigências para a entrega de tablados em “deck”. Vejamos:

• Item 1 – Lote 1

Valor Máximo dos lotes: R\$ 431.745,89 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Lotes	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	261325	1	UND	Locação de Pavilhões, conforme especificações e croqui.	102.955,58	102.955,58		

Especificação do item 1-Lote 1 – Termo de Referência

LOTES	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO
1	Locação, instalação e manutenção PAVILHÃO GERAL: O Pavilhão Geral deverá ser composto de uma área coberta de aproximadamente 3200m ² (a formatação de metragem e a disposição deverá seguir o croqui em anexo DOCUMENTO 1), contendo: 01 (um) auditório principal; 01 (um) auditório secundário; área de circulação; área de alimentação; camarins; <u>tablados em deck em toda sua extensão</u> , e 3 (três) salas 5x3 (descritas em itens separados abaixo). A estrutura do Pavilhão Geral deverá ser composta por tendas com medidas 10x10, 5x8, 5x5, 4x4 entre outras, devendo conter iluminação interna em LED com uma lâmpada a cada 5 metros; placas de sinalização de segurança, alertando sobre os riscos que a estrutura pode apresentar (de acordo com a norma NR 26, NBR 7195 e NR 10) e estruturas em treliça Q15, como descrito separadamente a seguir:

• Item 2- Lote 1

2	261327	50	UND	Locação de Estandes básicos 4x3m, conforme especificação.	813,73	40.686,50		
---	--------	----	-----	---	--------	-----------	--	--

Especificações do item 2- Lote 1 – Termo de Referência

2	Locação, instalação e manutenção de 50 estandes básicos na medida de 4 m de frente x 3 m de lateral cada, em estrutura de alumínio anodizado (octanorm), paredes com placas de ts na cor branca, altura de 2,20m, com 01 testeira (0,98 m de largura x 0,462 m de altura) plotada (4 cores) identificando o nome do espaço, conforme identidade visual fornecida pela organização do evento; iluminação interna através de 4 (quatro) spots por estande; 2 (duas) tomadas elétricas; <u>piso nivelado em tablado de madeira tipo “deck”, sem revestimento.</u>
---	--



• **Item 6 – Lote 1**

6	261331	3.200	M²	Locação de Piso em deck,	32,86	105.152,00		
---	--------	-------	----	--------------------------	-------	------------	--	--

6	Locação, instalação e manutenção <u>PISO EM DECK DE MADEIRA ENVERNIZADA</u> O piso deve ser nivelado em todas as áreas do complexo composto pelos pavilhões, auditórios e salas, lounge externo e estrutura do circo, garantindo acabamento nas extremidades para que o deck não fique visível na parte externa do circo, inclusive com rampas de acessibilidade de no mínimo 1,50m de largura. (3.200 metros)
---	---

Especificação do item 6- Lote 1- Termo de Referência

Do exposto, verifica-se que os itens 1 e 2 exigem a instalação dos decks, tanto na composição do Pavilhão Geral, quanto nos estandes básicos. Ocorre que, o item 6 já estabelece a locação do deck para todo o ambiente em que ocorrerá o evento, ou seja, a cobertura de 3.200m², mesma dimensão fixada para a instalação do Pavilhão Geral.

Considerando-se a leitura do memorial descritivo, presente no Anexo VII do Edital, é possível aferir que o deck compõe o valor máximo unitário dos itens 1 e 2, vez que presente nas especificações técnicas dos respectivos itens. Sendo assim, s.m.j., entende-se que o deck foi considerado na elaboração dos orçamentos realizados pela PMM, em três momentos (item 1, 2 e 6), vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM PARA O DECK
1. Pavilhão Geral	Item composto por aproximadamente 3.200 m ² , contendo tablados em deck em TODA A SUA EXTENSÃO.	3.200m ²
2. Estandes Básicos 4x3	50 estandes básicos 4x3, com piso nivelado em tablado de madeira tipo " deck "	600 m ²
6. Piso em deck de madeira envernizada	Piso nivelado em TODAS as áreas do complexo composto pelos pavilhões, auditórios e salas, lounge externo e estrutura do circo.	3.200 m ²
TOTAL		7.000 m ²



Ante a tabela apresentada, tem-se que a metragem total estipulada no edital quanto a locação de decks é de 7.000m², ocorre que, conforme as especificações técnicas referentes ao complexo composto pelos pavilhões, auditórios, salas, lounge externo e estrutura do circo, inclusive com rampas de acessibilidade, a metragem necessária de deck corresponde a 3.200m². Sendo assim, da maneira como o edital foi redigido, tem-se que a PMM, s.m.j., pretende adquirir 119% a mais de metragens de decks do que realmente é necessário.

Do exposto, não é possível compreender o motivo pelo qual a PMM optou por inserir o deck na descrição dos itens 1 e 2, haja vista a sua individualização no item 6. Haverá sobreposição de decks? Qual a razão de mencionar no item 1 (Pavilhão Geral) sobre a necessidade do deck em toda a extensão do Pavilhão (3.200m²), se no item 6 já está explícito que o deck deverá compor TODAS as áreas do complexo?

Há certamente obscuridade quanto ao planejamento e formulação do Edital, bem como equívoco quanto a fixação dos quantitativos. Destaca-se, portanto, que a locação do item no modo como foi inserido no edital, fere os princípios da eficiência e economicidade, uma vez que o item o item 6 (locação do deck), apresenta valor máximo de R\$ 105.152,00, enquanto o item 1 (Pavilhão Geral) o qual engloba vários objetos, inclusive o deck, apresenta valor máximo de R\$ 102.955,58.

Referente aos objetos presentes no item 1, chama a atenção o fato de que no Pavilhão Geral exige área coberta com deck (3.200m²), auditório principal, auditório secundário, área de alimentação, camarins, salas, iluminação em LED, placas de sinalização de segurança, e ainda sim, apresenta o valor máximo menor que o item 6 referentes ao deck.

Assim sendo, se faz essencial e de suma importância o **detalhamento das planilhas de custos** de cada objeto que compõe os itens 1 e 2, para que estejam claros qual o valor que o deck representa dentro do valor total do item 1, de R\$ 102.955,58 e, do Item 2, no valor de R\$ 40.686,50, isto é, qual o valor que a empresa considerou em seu orçamento, não apenas para a locação do deck, mas também para os demais objetos dos itens 1 e 2. Importante ressaltar



que não foi encontrado nos autos do processo a planilha detalhada dos custos unitários de cada item.

A previsão real dos quantitativos, neste caso, referente a metragem necessária para o deck, é muito importante para permitir que a empresa participante da licitação, estabeleça seus custos com mais assertividade, o que levará a uma contratação mais eficiente para a Administração. Outrossim, é vedado ao poder público a realização da previsão de quantitativos desarrazoados e fora da realidade. É válido mencionar também, que a licitação ora em análise não está sendo realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a quantidade estabelecida na integra o contrato, e em regra, será utilizada e paga integralmente.

Exposta a duplicidade presente no Edital, adicionalmente, é importante destacar os prejuízos que tal situação pode causar aos cofres públicos. Esses prejuízos estão diretamente relacionados aos princípios que regem a atividade administrativa e aos objetivos da licitação, tais como a economicidade, eficiência, a transparência a igualdade e a competitividade.

Ademais, em relação ao edital de licitação, a legislação veda qualquer tipo de obscuridade, seja ela em relação ao objeto do edital (art. 6º, IX, a; art. 40, I ambos da L. 8.666/93, dentre outros), ou, seja ela em relação ao planejamento da licitação. A respeito da importância do planejamento menciona-se:

Como se vê, e contrariamente ao pensamento comum, o assunto “Termo de Referência” remete a questões muito mais profundas do que o desenrolar puro e simples do procedimento licitatório. É que o planejamento deve ser realizado em sua acepção ampla, pois a efetiva organização do ciclo das contratações é primordial para o aperfeiçoamento das aquisições públicas. Esse planejamento é envolvente e igualmente sistêmico, tal qual a própria elaboração do Termo de Referência. Deve, quando pouco, considerar as políticas e diretrizes de aquisições públicas existentes na unidade administrativa em consonância com os planos orçamentários e estratégicos, vinculando-se às atividades, instrumentais e finalísticas próprias de cada entidade pública.¹ (grifou-se)

¹ SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. *Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos*. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 20.



A respeito do objeto, conforme o Tribunal de Contas da União, é de suma importância, que haja adequada e completa descrição do item a ser licitado, em atendimento ao Princípio da Transparência e da Igualdade, vejamos:

SÚMULA Nº 177

A definição **precisa e suficiente** do objeto licitado **constitui regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do **postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da **publicidade**, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para **compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão**. (grifou-se)

Do exposto, portanto, em consonância com a Súmula supracitada, é imprescindível que ocorra a correta definição da quantidade do objeto, para que a licitação seja adequada e suficiente, e que converse e se relacione com todas as demais ações voltadas para a mesma finalidade. De outro modo, a Administração realizará licitações ineficientes. E, embora a clareza seja essencial para o sucesso da licitação, no caso do Pregão 150/2023, ora em análise, notou-se, s.m.j., que houve falha no momento da descrição dos itens e conseqüentemente fixação equivocada da quantidade necessária de tablado tipo deck para atender as necessidades da licitação. Deste modo, considerando a eficiência e economicidade da licitação, não é possível compreender a previsão em duplicidade do objeto.

É cediço que o ato convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que está estritamente vinculada a seus termos. É de fundamental importância que as regras elencadas no Edital, bem como a descrição do objeto sejam precisas, de modo a não deixar margem para dúvidas. **A permanência do referido item, da forma prevista no instrumento convocatório, evidencia falha grave no planejamento que poderá gerar prejuízo à Administração Pública no montante de no mínimo R\$ 105.152,00, considerando que no Item 02, há ainda, uma parte do montante de R\$ 40.686,50 que engloba a instalação do deck.**

Diante dos fatos, é essencial que a Administração Pública corrija prontamente todas as obscuridades do edital, garantindo a clareza, a igualdade de condições e a transparência necessárias para um processo licitatório eficiente e justo. A retificação do edital contribuirá para a proteção dos princípios que



regem a Administração Pública e para a seleção da proposta mais eficiente e vantajosa.

5) DA CONCLUSÃO

Destaca-se que o OSM não é contrário aos serviços pretendidos, entendendo ser importantes ações de políticas públicas de cultura e compreendendo o papel relevante que a FLIM desempenha no desenvolvimento cultural e socioeconômico do município, por meio da valorização, da promoção e da popularização da literatura. No entanto, a atuação da entidade é pautada na análise técnica da legalidade do procedimento, sendo que, verificou-se que o edital de licitação é obscuro em relação à metragem necessária para a locação de decks, situação que inviabiliza a continuidade da licitação nos termos atuais.

Portanto, por ausência de informações essenciais ao planejamento da licitação e para a real economicidade e eficiência da contratação, o OSM solicita a **IMPUGNAÇÃO** do edital por ausência de requisitos basilares de planejamento, o que resulta numa licitação obscura e que não atende, nos presentes termos, ao Princípio da Transparência, Economicidade e Eficiência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente